

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 025/2025****Dispensa de Licitação nº 002/2025****Unidade Requisitante:** Divisão de Águas e Esgoto

Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de Acoplamento Vulkan GH-128 com espaçador de 100mm, destinado à bomba de abastecimento de água da Praça Lisboa Júnior, modelo D814 6 x 4 x 13 e Acoplamento Vulkan GE-112 usinado (cubo da bomba e cubo do rotor), para bomba de captação de água bruta da ETA Rio Preto, modelo Mark DN100/20, Série 219749.

Dotação orçamentária: 03.01.02-3390.30.00-17.512.0057-2.283 (reduzido 54)**Fundamentação Legal:** Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021

Justificativa: Tal contratação se faz necessária visto que o desgaste pode levar a falha do acoplamento da bomba de abastecimento de água da Praça Lisboa Júnior, modelo D814 6 x 4 x 13, comprometendo o fornecimento de água causando transtornos à população e risco de desabastecimento de grande parte da cidade, tendo em vista que esta é a maior elevatória do sistema de distribuição de água, faz-se também necessária devido ao acoplamento da bomba de captação de água bruta da ETA Rio Preto, modelo Mark DN100/20, Série 219749, estar danificado, resultando assim na paralisação total da bomba, prejudicando a captação de água bruta, impactando diretamente a vazão do processo de tratamento e, conseqüentemente, o abastecimento de água tratada para a população. A aquisição imediata do acoplamento é essencial para o restabelecimento das operações plenas da ETA e para evitar colapsos no fornecimento.

Autorizo a Dispensa de Licitação nº 002/2025, conforme parecer jurídico nº 075/2025 datado de 30/04/2025, tendo em vista o Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para o fornecimento de Acoplamento Vulkan GH-128 com espaçador de 100mm, destinado à bomba de abastecimento de água da Praça Lisboa Júnior, modelo D814 6 x 4 x 13 e Acoplamento Vulkan GE-112 usinado (cubo da bomba e cubo do rotor), para bomba de captação de água bruta da ETA Rio Preto, modelo Mark DN100/20, Série 219749.

CONTRATADA: HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.300.096/0001-06, sediada na Rua Agenerio Araújo, 395, Belo Horizonte – MG, CEP: 29.314-185.

Item	Código	Descrição	Un.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	56864	Acoplamento Vulkan GH-128 com espaçador de 100mm	un	1	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
2	56865	Acoplamento Vulkan GE-112 usinado (cubo da bomba e cubo do rotor)	un	1	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00

Valor total da contratação: R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Muriaé, 05 de maio de 2025

Assinado digitalmente por
ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
87350882653
Data: 2025-05-05 11:04:34

Alcemar Felizardo de Oliveira Júnior
Diretor Geral do DEMSUR

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de Acoplamento Vulkan GH-128 com espaçador de 100mm, destinado à bomba de abastecimento de água da Praça Lisboa Júnior, modelo D814 6 x 4 x 13 e Acoplamento Vulkan GE-112 usinado (cubo da bomba e cubo do rotor), para bomba de captação de água bruta da ETA Rio Preto, modelo Mark DN100/20, Série 219749.

Considerando que o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR é a autarquia municipal do Município de Muriaé que tem como uma de suas finalidades os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável, conforme artigo 2º, inciso I e também como competência da Diretoria de Águas e Esgoto “Operar, manter, conservar e ampliar, quando necessário, os serviços de captação, adução, tratamento, análise laboratorial, reservação e distribuição de água potável na cidade e sedes de distritos e povoados”, conforme inciso I do artigo 10º da Lei 2.165/97 e suas alterações, in verbis:

Art. 2º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, com sede na cidade de Muriaé – MG área de atuação no perímetro urbano, distritos e povoados, tem as seguintes finalidades:

I – Os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável esgotamento sanitário e saneamento básico;

Art. 10 – Compete à Divisão de Águas e Esgotos – DAE:

1 - Operar, manter, conservar e ampliar, quando necessário, os serviços de captação, adução, tratamento, análise laboratorial, reservação e distribuição de água potável na cidade e sedes de distritos e povoados;

Considerando que os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável, são de responsabilidade do DEMSUR, conforme previsto em sua lei de criação, e que compete a autarquia a operar, manter, conservar e ampliar os serviços relacionados a água potável.

Considerando que para a captação e distribuição de água potável, é imprescindível manter as bombas em funcionamento para que haja o correto e eficaz abastecimento.

Considerando que em inspeções realizadas por esta Autarquia foi verificado que a bomba de distribuição de água da Praça Lisboa Júnior necessita da substituição preventiva e imediata do “*acoplamento Vulkan GH-128*” tendo em vista que o utilizado atualmente



apresenta desgaste significativo e encontra-se no fim de sua vida útil, na iminência de um rompimento.

Considerando que a falha desse acoplamento poderá comprometer diretamente o fornecimento de água à região atendida pela Praça Lisboa Júnior, causando transtornos à população e risco de desabastecimento de grande parte da cidade, tendo em vista que esta é a maior elevatória do sistema de distribuição de água. A substituição preventiva visa evitar interrupções no sistema.

Considerando a sequência das inspeções foi verificado que a bomba de captação de água bruta da ETA Rio Preto necessita de substituição corretiva do "Acoplamento Vulkan GE-112 usinado (cubo da bomba e cubo do rotor)", pois o acoplamento anterior foi danificado conforme relatório fotográfico anexo, resultando na paralisação total da bomba e que a inoperância dessa bomba prejudica a captação de água bruta, impactando diretamente a vazão do processo de tratamento e, conseqüentemente, o abastecimento de água tratada para a população.

Considerando que a aquisição imediata dos acoplamentos é essencial a fim de evitar interrupções no sistema de água e garantir o restabelecimento das operações plenas da ETA, evitando colapsos no fornecimento.

Considerando que o abastecimento de água de forma eficiente e eficaz é um dos principais garantidores do direito à vida e saúde previstos no normativo legal da Constituição Federal de 1988, a interrupção de seu fornecimento nas condições adequadas pode gerar transtornos e trazer riscos a população em geral ocasionando a descontinuidade dos serviços públicos. Nesse contexto torna-se inviável a abertura de processo de licitação nos moldes da Lei 14.133/2021, por não ter sua finalização em tempo hábil, **devido aos prazos inerentes envolvidos**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência emitida pelo Setor Técnico, anexo aos autos (fls. 09 e 10; 12 e 13).

Considerando a emergência e excepcionalidade do procedimento entendeu-se pela justificativa de inexistência do Estudo Técnico Preliminar (fls. 11), visto que pela competência e expertise da equipe técnica do Departamento Municipal de Saneamento Urbano optou-se diretamente pela aquisição dos acoplamentos retromencionadas haja vista a previsão legal para sua faculdade:

"Art. 75 - Art. 75. É dispensável a licitação:

... VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.042, DE 16 DE JUNHO DE 2023

(Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Este decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal

I - facultada nas hipóteses de:

4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Nesse contexto a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro "Licitações Públicas e Contrato Administrativo", 6ª edição (p. 278), esclarece alguns pontos sobre a Dispensa por emergência, conforme:

"Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos.

A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente.

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do

interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública."

Considerando o caráter de urgência foram coletados preços junto a três fornecedores conforme cópia dos orçamentos anexados às fls. 01 a 06

- HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.300.096/0001-06;
- HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 08.874.534/0001-59;
- TAF Equipamentos e Serviços – CNPJ Nº 22.692.282/0001-78.

Item	Quant	Descrição	HIDROPOÇOS	HYDROSTEC	TAF
1	1	Acoplamento Vulkan GH-128 com espaçador de 100mm	R\$ 1.960,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.520,00
2	1	Acoplamento Vulkan GE-112 usinado (cubo da bomba e cubo do rotor)	R\$ 2.060,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.677,50

Considerando os orçamentos coletados, decidiu-se pela contratação da empresa HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.300.096/0001-06, sediada na Rua Agenerio Araújo, 395, Belo Horizonte – MG, CEP: 29.314-185, com valor global de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), tendo em vista que a respectiva empresa apresentou o menor preço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

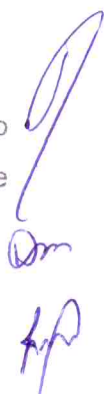
I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de **valor não superior a R\$ 10.000,00** (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) Vigência (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Considerando o valor da contratação pretendida ser inferior ao limite estabelecido pelo artigo 95, II e § 2º da Lei 14133/2021 e por ser uma compra com entrega única e



imediate optou-se pela dispensa do instrumento Contratual, devendo o mesmo ser substituído pela Nota de Empenho após a devida formalização do procedimento.

Considerando o Despacho de Autorização para Prosseguimento da Contratação assinado às fls. 15.

Considerando a existência de saldo orçamentário e reserva financeira para a referida aquisição no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), conforme folhas 29 e 30.

Considerando que a empresa HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.300.096/0001-06 atendeu toda a documentação e regularidade fiscal na data de 30/04/2025, e encaminhou proposta constantes nas fls. 24 e 25 dos autos, estando apta à contratação.

Considerando que o produto em questão se trata de peças para aplicação imediata e urgente, sendo que a ausência das mesmas poderá haver impacto no abastecimento de água tratada para a população, tal contratação torna-se viável em processo de dispensa por emergência, conforme inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo o respectivo processo ser apreciado pela Assessoria Jurídica para posterior autorização da Autoridade competente.

Muriaé, 30/04/2025



Renato Bernardes da Silva
Agente de Contratação

Daniela Murucci Monteiro
Daniela Murucci Monteiro
Membro da equipe de apoio

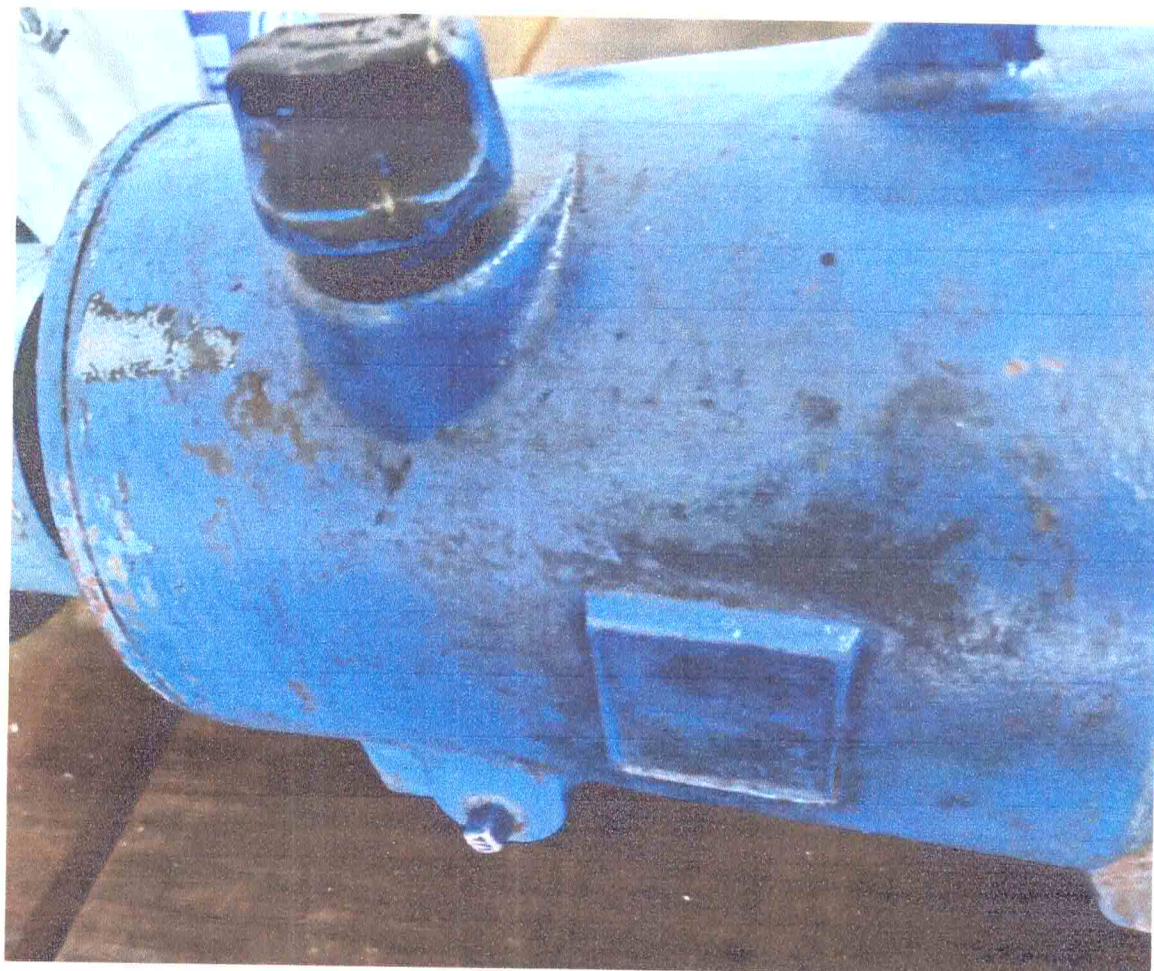
João Marcos de Assis Machado
João Marcos de Assis Machado
Membro da equipe de apoio

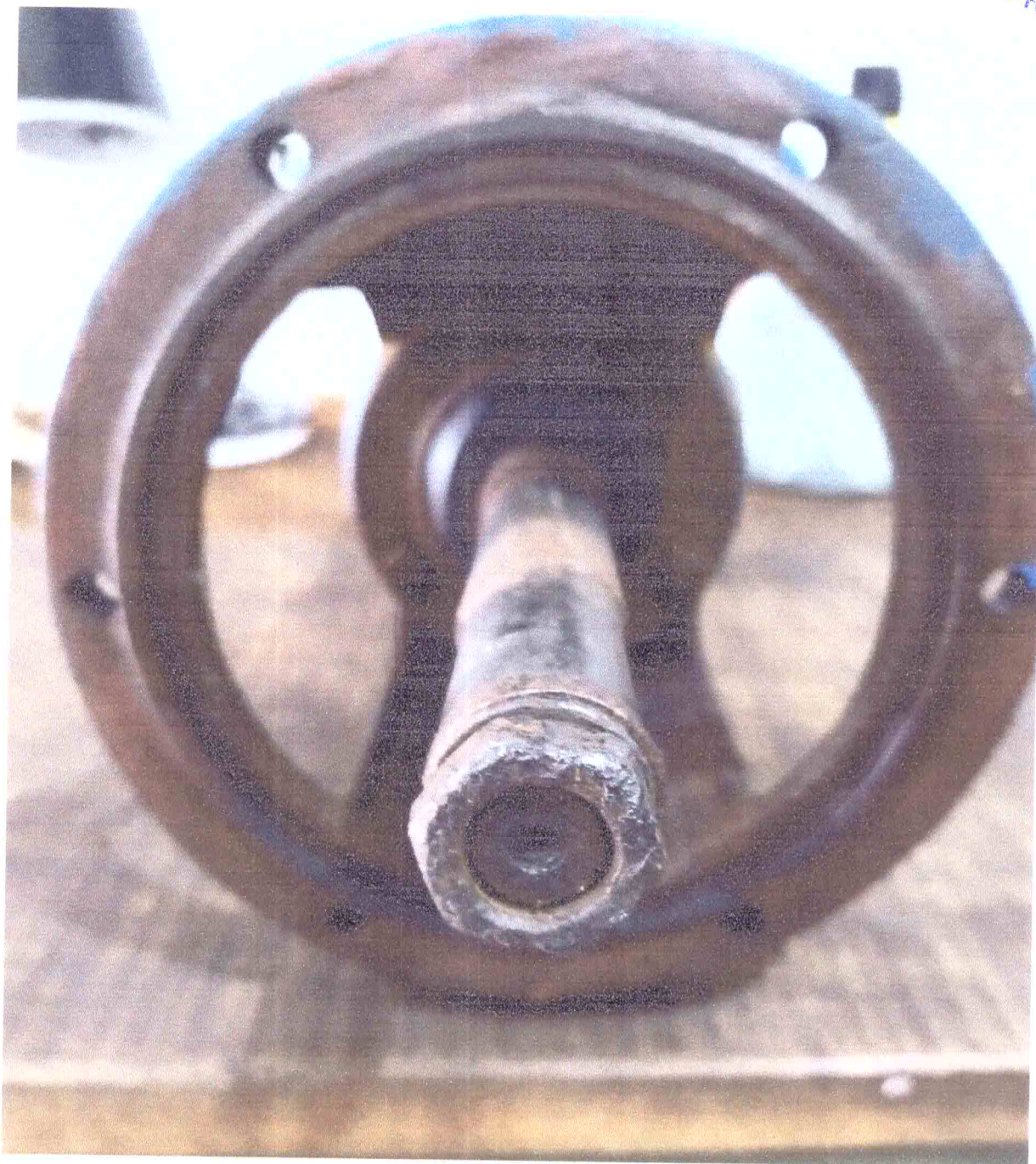
ANEXO FOTOGRÁFICO



[Handwritten signature]

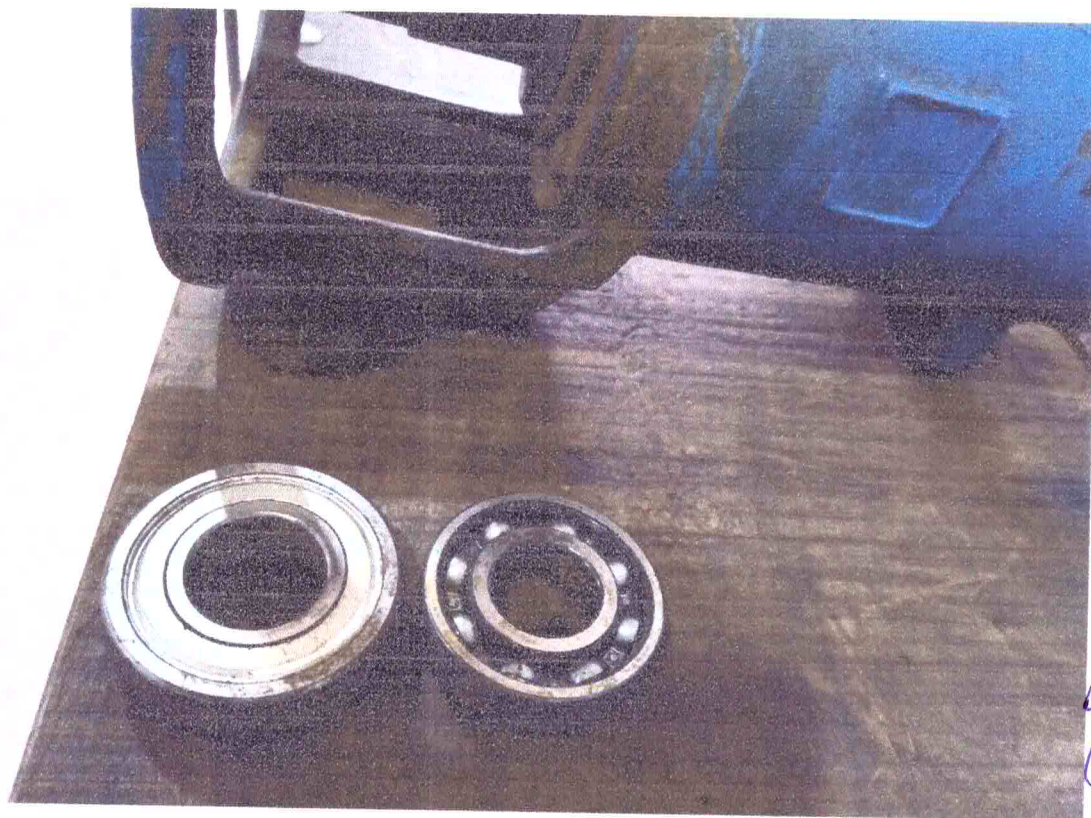
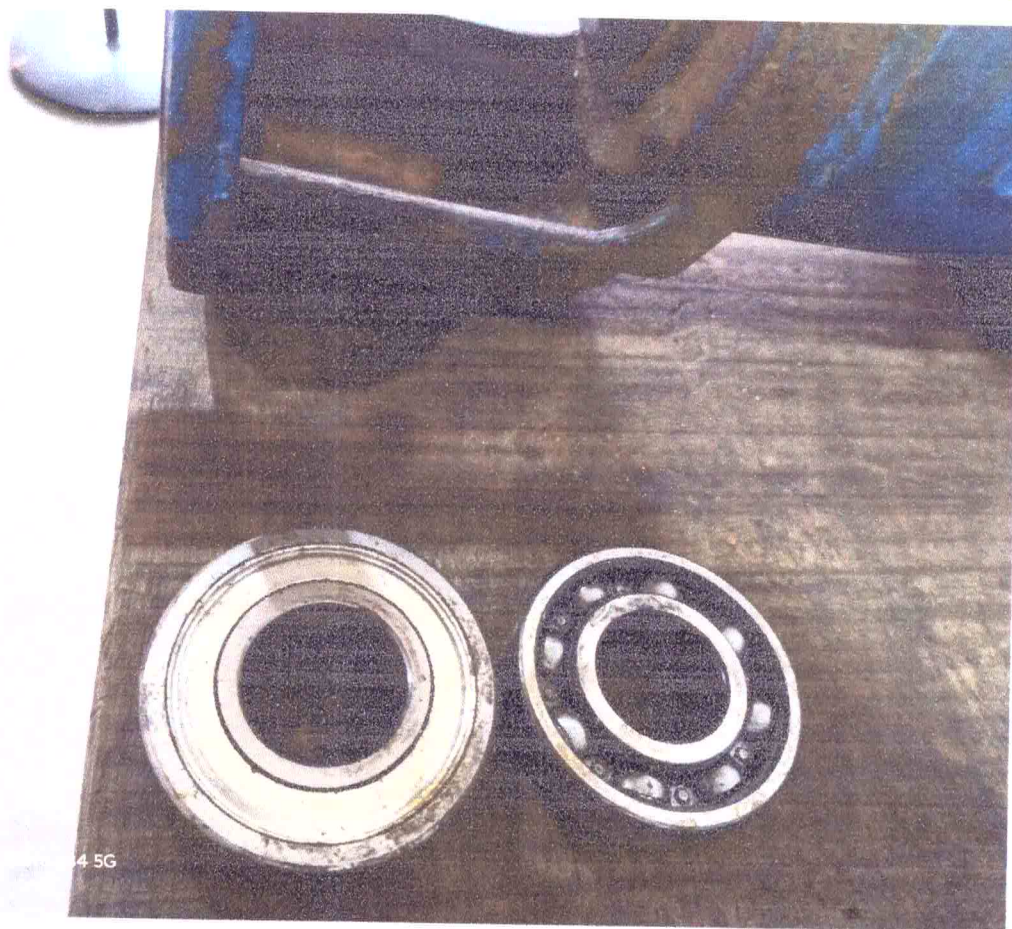
[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]